



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

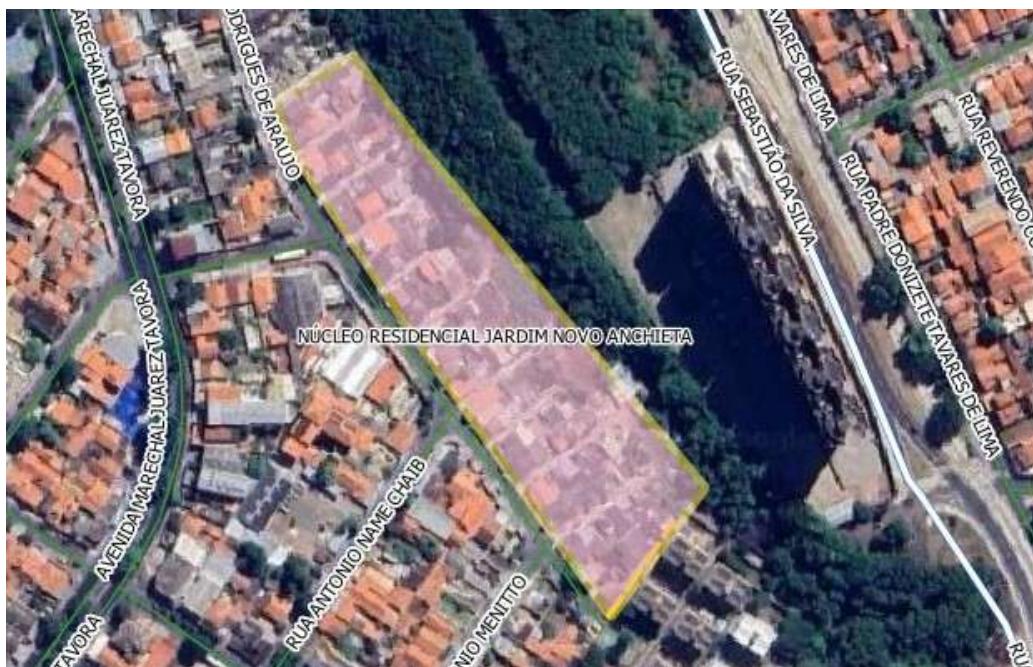
CRF nº 03, expedida em 29 de fevereiro de 2024.

Reeditada em 28 de abril de 2025.

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB, no desempenho de suas atribuições legais, neste ato representada pelo Secretário de Municipal de Habitação, Arly de Lara Romêo, nomeado pela Portaria nº 94.541/2020, publicada no Diário Oficial do Município em 04/01/2021, e pelo Diretor do Departamento de Regularização Fundiária, Lucas Bonora da Silva, nomeado pela Portaria nº 94.776/2021, publicada no Diário Oficial do Município em 09/02/2021 e ratificada pela Portaria nº 100859/2023, publicada no Diário Oficial do Município em 02 de janeiro de 2024, CERTIFICA, no âmbito do **PLANO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S** do **NÚCLEO RESIDENCIAL JARDIM NOVO ANCHIETA**, o cancelamento da concessão de direito real de uso para fins de moradia para conceder aos moradores o direito real de propriedade, mediante o instrumento da legitimação fundiária, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, do Decreto Federal nº 9.310/2018, Protocolo Administrativo nº 1984.0.027004 e Protocolo SEI PMC.2021.00013544-29.

NÚCLEO RESIDENCIAL JARDIM NOVO ANCHIETA

O Núcleo Residencial Jardim Novo Anchieta está inserido no perímetro urbano, na região Noroeste do Município de Campinas, na Macrozona Macrometropolitana e Área de Planejamento – APG Garcia, instituídas pela Lei Complementar nº189/2018, que dispõe do Plano Diretor Estratégico do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

O Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, inseriu o **NÚCLEO RESIDENCIAL JARDIM NOVO ANCHIETA** na Zona Especial de Regularização de Interesse Social - ZEIS-Z, através da Lei Complementar nº 189/2018, que dispõe sobre Plano Diretor Estratégico do Município de Campinas, e o classificou na modalidade de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S**, nos termos do inciso I do artigo 13 da Lei Federal nº 13.465/2017 c/c inciso I do artigo 5º e artigo 6º do Decreto Federal nº 9.310/2018.

DOS ATOS DE APROVAÇÃO E REGISTRO

O Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, aprovou, para fins de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, o plano de arroamento e loteamento do Núcleo Residencial Jardim Novo Anchieta, através do Decreto nº 9.553/1988.

Após a aprovação, o 3º Registro de Imóveis de Campinas, em 16 de fevereiro de 1990, averbou junto à Matrícula nº 100.168, a regularização fundiária do Núcleo Residencial Jardim Novo Anchieta, composto por 86 (oitenta e seis) lotes, sendo: 12 (doze) lotes na Quadra A, 10 (dez) na Quadra B, 08 (oito) na Quadra C, 07 (sete) na Quadra D, 11 (onze) na Quadra E, 08 (oito) na Quadra F, 08 (oito) na Quadra G, 07 (sete) na Quadra H, 08 (oito) na Quadra I e 07 (sete) na Quadra J.

Quando da aprovação e registro do Plano de Regularização Fundiária do Núcleo Residencial Jardim Novo Anchieta, os beneficiários da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S foram contemplados com o instrumento de concessão de direito real de uso para fins de moradia, nos termos da Lei Municipal nº 5.079/1981 e Lei Municipal nº 5.609/1985.

DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

O Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, solicitou por meio do REQUERIMENTO SEHAB nº 01/2025, o cancelamento da concessão de direito real de uso para fins de moradia concedido aos moradores do Núcleo Residencial Jardim Novo Anchieta, nos termos do artigo 250 da Lei Federal nº 6.015/1973, considerando que será concedido aos moradores, através da presente Certidão de Regularização Fundiária – CRF nº 03/2024, o direito real de propriedade mediante o instrumento da legitimação fundiária, conforme dispõe o artigo 23 e ss da Lei Federal nº 13.465/2017 c/c artigo 16 e ss do Decreto Federal nº 9.310/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

DA REURB TITULATÓRIA

O Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, nos termos do inciso II do §2º do artigo 21 c/c parágrafo único do artigo 38 do Decreto Federal nº 9.310/2018, bem como do Item 275, do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, concede aos moradores do Núcleo Residencial Jardim Novo Anchieta o direito real de propriedade mediante o instrumento da legitimação fundiária, conforme dispõe o artigo 23 e ss da Lei Federal nº 13.465/2017 c/c artigo 16 e ss do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Nesse diapasão, certifica-se que todos os moradores foram convocados para atualização do cadastro socioeconômico perante a Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, ocasião em que foram amplamente orientados do procedimento adotado pela Municipalidade, registra-se, mais benéfico a estes, sem que houvesse qualquer oposição.

Diante disso, integra a presente Certidão de Regularização Fundiária – CRF a listagem contendo a qualificação dos moradores e beneficiários do processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S do Núcleo Residencial Jardim Novo Anchieta, com indicação das suas respectivas unidades imobiliárias regularizadas, sem prejuízo de listagens complementares a serem encaminhadas posteriormente, nos termos do §6º do artigo 23 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Os lotes que não tiveram seu beneficiário indicado na listagem inicial, que integra a presente Certidão, deverão observar o disposto no §8º do artigo 44 da Lei Federal nº 13.465/2017, incluído pela Lei Federal nº 14.620/2023.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, o Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, requer:

(a) a averbação do instrumento da legitimação fundiária nas matrículas individualizadas em nome dos atuais beneficiários da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S do Núcleo Residencial Jardim Novo Anchieta, conforme listagem que integra a presente Certidão, observando o disposto no §6º do artigo 23 da Lei Federal nº 13.465/2017;

(b) que os lotes que não tiveram seu beneficiário indicado na listagem inicial, que integra a presente Certidão, observem o disposto no §8º do artigo 44 da Lei Federal nº 13.465/2017, incluído pela Lei Federal nº 14.620/2023;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

(c) a dispensa de apresentação do projeto de regularização fundiária aprovado, nos termos do parágrafo único do artigo 38 do Decreto Federal nº 9.310/2018;

(d) a isenção das custas e emolumentos, entre outros, nos termos do inciso II do §1º do artigo 13 da Lei Federal nº 13.465/2017.

O presente documento, composto por 04 (quatro) laudas, é expedido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo integrado pela listagem dos moradores e beneficiários da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S do Núcleo Residencial Jardim Novo Anchieta e pelo Decreto nº 9.553/1988, que aprovou seu plano de arruamento e loteamento, para fins de regularização fundiária urbana.

Campinas/SP, 28 de abril de 2025.

Lucas Bonora da Silva
Diretor do Departamento de Regularização Fundiária
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Arly de Lara Romêo
Secretário Municipal de Habitação
PREFEITURA DE CAMPINAS